PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR.

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 003/2025, o qual "Altera o art. 36 da Resolução nº 008, de 5 de agosto de 2024, para permitir uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora e dá outras providências."

O Mesa diretora, autora do projeto, visa com a presente proposição alinhar o Regimento Interno à compreensão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal de que é constitucionalmente admissível apenas uma única reeleição (recondução) consecutiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente da legislatura, como decorrência dos princípios republicano, democrático e da alternância de poder. O STF, ao analisar normas de Casas Legislativas (estaduais e municipais), fixou balizas que: (i) vedam reeleições sucessivas ilimitadas; e (ii) autorizam uma única recondução consecutiva, não havendo "zeragem" da contagem pela mera mudança de legislatura.

O projeto de Resolução foi lido em plenário, para a devida publicidade. Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria dos membros da Câmara Municipal de Aragominas, na forma do art. 41, VIII do Novo Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, compete ao órgão regular matéria de competência privativa da câmara de caráter administrativo interno.

Certamente a órgão verificou que há compatibilidade e adequação do referido projeto com a Lei orgânica do município de Aragominas.

O presente projeto de resolução encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 58, § 1º do Novo Regimento Interno para emissão de PARECER CONJUNTO sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 03 de novembro de 2025.

Membros:

Marciel Fernandes Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alex Vasconcelos Sodré
Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Abcélio Pereira Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação